



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT
ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Prefeito



Câmara Mun. Tangará da Serra

RECEBI EM

Ass. *General*

11:23

PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: **012/2022**

CM/TS
Fl. <i>01</i>
Rub. <i>A</i>

EMENTA:...

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA...

EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos **dezenove** dias do mês de **janeiro** do ano de **2022**.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 02
Rub.

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/2022.

Tangará da Serra, 19 de Janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO
VIA - A A T A L

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO
COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A proposta de convênio com a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) tem como objetivo dar o suporte necessário a gestão financeira municipal de Tangará da Serra no sentido de diagnosticar as contas públicas com vistas na recuperação fiscal de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aplicado sobre os serviços bancários privados e públicos, além de propor ações de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e o plano de trabalho será executado em produtos: Revisão do Código Tributário



CM/TS
Fl. 03
Rub. <i>[Handwritten]</i>

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Municipal; Diagnóstico do Recolhimento de ISSQN das Instituições Financeiras, Diagnóstico e Adequação à Lei geral de Proteção de Dados (LGPD) e Treinamento da Equipe da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

A necessidade de firmar convênio com a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) justifica-se pela notória especialização dessa respeitável instituição de ensino superior, de inquestionável reputação ética e referência em ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação na região, e a necessidade da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra em treinar e aperfeiçoar os métodos de auditoria e fiscalização no recolhimento do ISSQN das instituições financeiras, por meio de treinamento dos respectivos servidores.

Além disso, a Lei n° 13.709/2018 (LGPD) traz obrigações a serem adotadas por meio de órgãos e entidades no mapeamento, tratamento e classificações dos dados pessoais, incluindo a análise e gestão de riscos para instituição do programa de proteção de dados pessoais e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Ante ao exposto e considerando a existência de interesse público devidamente justificado, contamos com o apoio costumeiro dos nobres pares, solicitamos a apreciação e a acolhida do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**.

Nesta oportunidade renovamos a Vossa Excelência e seus ilustres pares votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



CM/TS
Fl. 04
Rub. <i>[assinatura]</i>

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 012, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com a Universidade Federal de Mato Grosso, instituída sob a forma de fundação, nos termos da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, podendo esta, no uso das prerrogativas constantes na Lei Federal nº 8.958/1994, se valer de sua fundação de apoio - Fundação Uniselva, CNPJ nº 04.845.150/0001-57, registrada e credenciada no Ministério da Educação - MEC e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, para a gestão administrativa e financeira dos recursos aportados para a execução do projeto intitulado "*Aperfeiçoamento na auditoria e fiscalização no recolhimento do Imposto sobre Serviços das Instituições Financeiras, e Adequação a Lei Geral de Processamento de Dados, por meio de processos de educação mediada por tecnologias da informação e da comunicação e métodos inovadores em gestão pública*", a ser desenvolvido a partir da assinatura do convênio.

Parágrafo único. O convênio será pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo sofrer prorrogações nos termos das legislações vigentes.

Art. 2º. Para custear as ações decorrentes do presente projeto, o Poder Executivo Municipal destinará o valor de R\$ 599.790,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais), a ser pago de acordo com a execução do plano de trabalho e proposta técnica apresentada, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 04 Departamento de Fiscalização e Arrecadação
Função: 04 Administração
Subfunção: 123 Administração Financeira
Projeto/Atividade: 2706 Manutenção do Departamento de Fiscalização e Arrecadação
Natureza de Despesa: 33.90.000
Valor: R\$ 545.808,90
Órgão: 07 Secretaria Municipal de Fazenda



CM/TS
Fl. _____
Rub. _____

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Unidade Orçamentária: 03 Departamento Administração Tributária
Função: 04 Administração
Subfunção: 129 Administração de Receitas
Projeto/Atividade: 2705 Manutenção do Departamento de Administração Tributária
Natureza de Despesa: 33.90.000
Valor: R\$ 53.981,10.

Art. 3º. Os deveres e obrigações dos partícipes serão delimitados na minuta do convênio editado à luz da Lei n 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/10 e será acompanhado de plano de trabalho aprovado, parte indissociável do convênio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezenove** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte dois**, **45º** aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



CM/TS
Fl. 05
Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

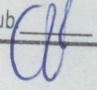
DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa decorrente do Projeto de Lei nº 012/2022, possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 5.530/2021 – PLANO PLURIANUAL – PPA/2022-2025 E SUA ALTERAÇÃO LEI Nº 5.632/2021 E NA LEI Nº 5.549/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E SUA ALTERAÇÃO 5.634/2021** e na **LEI Nº 5.608/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA E SUA ALTERAÇÃO LEI Nº 5.635/2021**.

Tangará da Serra, 19 de janeiro de 2022.


ANGELA NASCIMENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda

**MINUTA DE CONVÊNIO [PROJETO DE EXTENSÃO]
CONVÊNIO Nº /20..**

CM/TS
Fl. 06
Rub. 

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT E INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO -FUNDAÇÃO UNISELVA, PARA OS FINS QUE MENCIONA. PROCESSO Nº 23108.103403/2021-40

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, 2351 N, Jardim Europa, Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 03.788.239/0001-66, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Vander Alberto Masson, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 0391390-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na Avenida Virgílio Favetti, s/n, área A-1, bairro Vila Alta IV em Tangará da Serra – MT, doravante denominado, **CONCEDENTE**, e de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT**, instituída sob a forma de Fundação, nos termos da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Avenida Fernando Corrêa da Costa nº 2.367, Bairro Boa Esperança, neste ato representado, de acordo com seu Estatuto, pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor **EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA**, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, no pleno exercício de suas atribuições legais neste ato denominado como “**CONVENIENTE EXECUTORA**” e de outro a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA** inscrita no CNPJ nº 04.845.150/0001-57, neste ato representado, em consonância com seu Estatuto e da Portaria nº 1133 de 18 de outubro de 2016, pelo seu Diretor Geral, Sr. **CRISTIANO MACIEL**, portador do RG nº 8051443649 – SSP/RS e do CPF nº 681.956.560-72, no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1133 de 18 de outubro de 2016, neste ato denominado “**INTERVENIENTE**”,

Todos denominados em conjunto, “**PARTÍCIPES**” e, isoladamente, “**PARTÍCIPE**”,

Considerando o Ofício nº 615/GAB-TGA/2021 oriundo do Município de Tangará da Serra, por meio do qual o Poder Executivo Municipal manifesta interesse na formalização de parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso e apoio da Fundação Uniselva, para o desenvolvimento do Projeto intitulado, “*Aperfeiçoamento na auditoria e fiscalização no recolhimento do Imposto sobre Serviços das Instituições Financeiras, e Adequação a Lei Geral de Processamento de Dados, por meio de processos de educação mediada por tecnologias da informação e da comunicação e métodos inovadores em gestão pública*”, sob a coordenação dos docentes: Alexandre Magno de Melo faria SIAPE sob o nº 2565798; Dilamar Dallemole SIAPE sob o nº 2645839; Paulo Sérgio Almeida dos Santos SIAPE sob o nº 2060593; Cássia Ingreds Toledo Pereira SIAPE sob o nº 3070642; pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal de Mato Grosso;

Considerando a Lei Municipal nº xxx de xx de xx de 20xx, por meio da qual o Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso-FUFMT podendo se valer de sua fundação de apoio – Fundação Uniselva, para a execução do Projeto retromencionado;

Considerando o interesse das instituições parceiras em cooperar com a consecução do referido projeto em virtude da relevância do projeto proposto;

Considerando o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, para poder celebrar convênios e contratos com as fundações de apoio, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive

na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, bem como a Resolução do Conselho Diretor nº 8 de 23 de março de 2018 que disciplina o relacionamento entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e a Fundação Uniselva ;

Têm entre si justo e avençado e celebram o presente “**Convênio**” conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 8.958/1994, o Decreto nº 7.423/2010 e 8.241/14 e suas respectivas atualizações, bem como a Resolução CD nº 08 de 23 de março de 2018, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui escopo do presente Convênio o estabelecimento de ampla cooperação entre os PARTÍCIPES para a consecução do Projeto de Extensão sob o título, “*Aperfeiçoamento na auditoria e fiscalização no recolhimento do Imposto sobre Serviços das Instituições Financeiras, e Adequação a Lei Geral de Processamento de Dados, por meio de processos de educação mediada por tecnologias da informação e da comunicação e métodos inovadores em gestão pública*”, cadastrado no SIEX sob o protocolo nº xxxxxx, a ser executado pela CONVENIENTE EXECUTORA por intermédio do Instituto/Faculdade de Economia (FE) Campus Universitário de Cuiabá/ UFMT, com recursos da CONCEDENTE e gestão administrativa e financeira da INTERVENIENTE. As etapas do Projeto estão descritas no Plano de Trabalho aprovado pelos PARTÍCIPES e que passa a ser parte integrante deste Convênio em seu Anexo I, cadastrado na Fundação Uniselva sob o nº XXXXX - Processo Administrativo nº23108.103403/2021-40.

Parágrafo Único: No contexto do apoio de que trata a Lei nº 8.958/94, caberá à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso a efetiva execução do objeto pactuado com a participação dos docentes, técnicos administrativos e discentes, restando à Fundação Uniselva, a gestão administrativa e financeira dos recursos aportados para consecução deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto deste Convênio, são atribuições:

2.1. Do CONCEDENTE:

- a. Repassar à INTERVENIENTE, em tempo hábil, os recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado (Art. 3º § 1º da Lei nº 8.958/94);
- b. Os valores serão transferidos conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no Plano de Trabalho aprovado.
- c. Supervisionar o desenvolvimento do projeto solicitando informações quando as julgar necessárias;
- d. Fornecer à CONVENIENTE EXECUTORA e INTERVENIENTE toda a documentação técnica, suporte técnico para o desenvolvimento do Projeto dito na Cláusula Primeira deste Convênio;
- e. Indicar, por meio de instrumento próprio, seu representante, para fins de acompanhamento da execução deste instrumento;
- f. Fiscalizar a execução deste Convênio, o cumprimento de metas e objetivos;
- g. Cooperar no desenvolvimento do Projeto e atividades de interesse comum;
- h. Assegurar, no que lhe couber, o fiel cumprimento do objeto deste Convênio.

2.2. Da CONVENIENTE EXECUTORA:

- a. Alocar os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto, conforme o Plano de Trabalho;
- b. Executar as atividades específicas do Projeto, conforme determinadas no Plano de Trabalho;
- c. Disponibilizar pessoal, na condição de bolsistas, com a capacidade técnica-científica necessária para a execução das atividades previstas no Projeto e em conformidade com disposições do Plano de Trabalho;
- d. Disponibilizar alunos na condição de bolsistas e estagiários no desenvolvimento e execução do projeto, oportunizando aos discentes o aprendizado de competências próprias na área de formação imprimindo ainda maior dinamismo e celeridade na execução do Projeto;
- e. Disponibilizar instalações físicas, laboratoriais, equipamentos e acervo técnico próprio necessários para a execução do Projeto, conforme o Plano de Trabalho;

- f. Supervisionar e fiscalizar as atividades realizadas no âmbito deste Convênio;
- g. Fiscalizar a prestação de contas realizada pela INTERVENIENTE, quanto aos repasses financeiros realizados pela CONCEDENTE;
- h. Comunicar imediatamente e por escrito aos PARTÍCIPES qualquer irregularidade ou desconformidade na execução do Projeto;
- i. Indicar o coordenador do Projeto que conduzirá os trabalhos e será responsável pelas informações entre a CONCEDENTE e INTERVENIENTE;
- j. Determinar os atos administrativos, por meio do Coordenador do Projeto;
- k. Assegurar ao CONCEDENTE o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no Anexo I deste instrumento e de comunicar eventuais desacordos constatados.

2.3. Da INTERVENIENTE:

- a. Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, conforme a Cláusula Primeira;
- b. Efetuar o gerenciamento dos recursos financeiros aportados pelo CONCEDENTE para a execução deste Convênio, em consonância com as receitas e despesas previstas e estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c. Movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE em conta específica a ser aberta em instituição financeira oficial vinculada ao Convênio;
- d. Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, zelando, inclusive, pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- f. Encaminhar ao CONCEDENTE, relatórios parciais eventualmente solicitados e relatório final, relativos aos trabalhos desenvolvidos e resultados obtidos elaborados pelo Coordenador do Projeto;
- g. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios financeiros relativos ao presente Convênio;
- h. Fornecer todas as informações referentes ao Projeto, sempre que solicitadas pelo CONCEDENTE, conforme o cronograma apresentado;
- i. Requerer ao CONCEDENTE, quando necessário e justificadamente, a prorrogação de vigência do Convênio, em até trinta [30] dias e apenas uma vez, antes do vencimento do presente instrumento;
- j. Adquirir com os recursos oriundos deste Convênio os instrumentos e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho com observância às legislações vigentes para tais procedimentos, em especial ao Decreto n.º 8.241/2014;
- k. Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei n.º 8.958/1994 e o Decreto n.º 7.423/2010;
- l. Prestar Conta Final à CONCEDENTE e CONVENIENTE EXECUTORA dos recursos deste Convênio destinados ao custeamento do Projeto, nos termos da legislação vigente, devolvendo à CONCEDENTE os recursos que eventualmente não forem utilizados no Projeto;
- m. Zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E LIBERAÇÃO

3.1. Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, a CONCEDENTE repassará à INTERVENIENTE o montante de **R\$ 599.790,00** [quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa reais], de acordo com o Cronograma de Desembolso aprovado e mediante as entregas a seguir discriminadas:

a) Primeira parcela, no valor de R\$ 45.808,90 [Quarenta e cinco mil, oitocentos e oito reais e noventa centavos], a ser repassada após a assinatura do instrumento jurídico mediante a entrega do produto 1 “Revisão do Código Tributário do Município de Tangará da Serra”.

b) Segunda parcela, no valor de R\$ 100.000,00 [Cem Mil Reais] mediante a entrega do produto 2 “Diagnóstico do Recolhimento de ISSQN das Instituições Financeiras: 49º ao 60º mês”;

- c) **Terceira parcela, no valor de R\$ 100.000,00** [Cem Mil Reais] mediante a entrega do produto 3 “Diagnóstico do Recolhimento de ISSQN das Instituições Financeiras 37º ao 48º mês”;
- d) **Quarta parcela, no valor de R\$53.981,10** [Cinquenta e três Mil novecentos e oitenta e um reais e dez centavos] mediante a entrega do produto 4 “Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)”;
- e) **Quinta parcela, no valor de R\$100.000,00** [Cem Mil Reais] mediante a entrega do produto 5 “Diagnóstico do Recolhimento do ISSQN das Instituições Financeiras 25º ao 36º mês”;
- f) **Sexta parcela, no valor de R\$100.000,00** [Cem Mil Reais] mediante a entrega do produto 6 “Diagnóstico do Recolhimento de ISSQN das Instituições Financeiras 13º ao 24º mês”;
- g) **Sétima parcela, no valor de R\$100.000,00** [Cem Mil Reais] mediante a entrega do produto 7 “Treinamento da Equipe da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra”.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros a serem transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados pela INTERVENIENTE, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Termo de Convênio (§ 3º, art. 3º da Lei nº 8.958/94);

Parágrafo Segundo: Os recursos financeiros, destinados à execução das atividades relacionadas a este documento, deverão ser aplicados exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos a que se refere esta Cláusula poderão ser suspensos, independentemente de notificação prévia, caso a CONCEDENTE verifique descumprimento das obrigações acordadas.

Parágrafo Quarto: De acordo com a Resolução CD nº 08/2018, a INTERVENIENTE procederá à destinação dos percentuais a que faz jus, pela utilização de seu pessoal, bens corpóreos e incorpóreos em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento à Unidade Administrativa Proponente para aplicação na melhoria e desenvolvimento do setor e à CONVENIENTE EXECUTORA, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU , a título de ressarcimento pela utilização dos bens corpóreos e incorpóreos, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, Anexo I deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

3.2. Conforme Lei Municipal nº xxx de xxx de xxx de 20xx, o valor destinado para custear as ações decorrentes do presente Projeto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 04 Departamento de Fiscalização e Arrecadação
Função: 04 Administração
Subfunção: 123 Administração Financeira
Projeto/Atividade: 2706 Manutenção do Departamento de Fiscalização e Arrecadação
Natureza de Despesa: 33.90.000
Valor: R\$ 545.808,90

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 03 Departamento Administração Tributária
Função: 04 Administração
Subfunção: 129 Administração de Receitas
Projeto/Atividade: 2705 Manutenção do Departamento de Administração Tributária
Natureza de Despesa: 33.90.000
Valor: R\$ 53.981,10.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos é condição indispensável para sua eficácia e será providenciado pela CONVENENTE EXECUTORA às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 Para o desenvolvimento das atividades deste Termo de Convênio, a CONVENENTE EXECUTORA designa como Coordenador o docente Alexandre Magno de Melo Faria pertencente ao quadro permanente da UFMT, inscrito no SIAPE sob o nº 2565798, o qual compete, na condição de ordenador de despesas, a responsabilidade por promover a execução direta das atividades deste instrumento convenial, bem como encaminhar aos Partícipes controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste Convênio em seu Anexo I e que se obriga a:

- I. Responder às solicitações da INTERVENIENTE, essencialmente as que visem alcançar a compatibilidade dos dados financeiros;
- II. Encaminhar relatório circunstanciado a[ao] CONCEDENTE e INTERVENIENTE, no prazo máximo de trinta [30] dias do término do Projeto, demonstrando as metas previstas e alcançadas, a relação nominal dos participantes, fotos do evento ou capacitação, folha de frequência, se for o caso.
- III. Solicitar à INTERVENIENTE, com antecedência de trinta [30] dias, acompanhado de justificativa, a formalização de aditivos conveniais apontando especificamente os motivos que fundamentem tal medida;
- IV. Colocar à disposição da [o] CONCEDENTE e INTERVENIENTE todas as informações técnicas pertinentes à execução do Projeto bem como as informações indispensáveis à execução do Convênio por parte da INTERVENIENTE;
- V. Anexar, obrigatoriamente, nas solicitações de pagamento de pessoal relatório de atividades devidamente assinado pelas partes [coordenação e prestador/bolsista];

§ 1º - A Coordenação assume integralmente a responsabilidade pela execução do Plano de Trabalho bem como as obrigações estabelecidas nos itens supracitados, resguardando a INTERVENIENTE da continuidade do Convênio quando não for disponibilizado o material necessário para a fiel execução das metas de gerenciamento financeiro.

§ 2º - Toda e qualquer contratação realizada sem intermediação da INTERVENIENTE ou que **não conste do Plano de Trabalho aprovado**, não poderá gerar encargos financeiros a conta do projeto e serão de responsabilidade da Coordenação ou de quem fez a contratação;

§ 3º - Toda e qualquer alteração no **Plano de Trabalho** deverá ser aprovado previamente pelos Partícipes e deverá ser obrigatoriamente reencaminhado ao CONCEDENTE e INTERVENIENTE para registro.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Convênio será supervisionada e acompanhada pela [o] CONCEDENTE e CONVENENTE EXECUTORA, por meio de fiscal por eles designados mediante respectiva Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto conveniado conforme Art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- I. A [O] CONCEDENTE e CONVENENTE EXECUTORA, designarão servidores para acompanhamento e fiscalização do convênio, denominados [FISCAL DE CONVÊNIO TITULAR e SUBSTITUTO], os quais realizarão a verificação da conformidade do objeto do Projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela [o]CONCEDENTE de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto do Convênio;
- II. Ler minuciosamente o termo do instrumento e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- III. Elaborar relatório de controle mensal e ao final do convênio;
- IV. Dar os encaminhamentos para apuração de responsabilidades sempre que entender pertinente;
- V. Fiscalizar a atuação do coordenador no tocante à composição da equipe de trabalho do projeto acadêmico, com vistas a evitar o favorecimento de cônjuges e parentes de servidores da CONVENENTE EXECUTORA, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e impedir o direcionamento de bolsas em benefícios dessas pessoas;

- VI. Quando existir servidores da mesma área de conhecimento, que participam do projeto acadêmico, que sejam cônjuges ou parentes de servidores, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, estes servidores não poderão ocupar os cargos de coordenador e vice-coordenador do projeto;
- VII. Fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores da CONVENIENTE EXECUTORA, realizado pela INTERVENIENTE, com vistas à consecução do objeto do projeto acadêmico, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da [o] CONCEDENTE prescritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo item 9.2.14, do Acórdão nº 2731/2008-TCU-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A INTERVENIENTE deverá apresentar a Prestação de Contas Final a [ao] CONCEDENTE e CONVENIENTE EXECUTORA relativa aos recursos recebidos, devendo a referida Prestação de Contas conter, a seguinte documentação:

- I. Cópia do instrumento jurídico, com a indicação da data de publicação, acompanhado do Plano de Trabalho e Projeto;
- II. Relatório Técnico Final de cumprimento do objeto elaborado pelo coordenador do Projeto;
- III. Demonstrativo detalhado de receitas e despesas;
- IV. Relação de pagamentos a pessoa física ou jurídica, com nome do beneficiário e CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- V. Cópia dos documentos fiscais, constando o número do documento, com a data da emissão do bem adquirido ou serviço prestado;
- VI. Cópia das atas de licitação e documentos relativos às compras e contratações nos termos do Decreto nº 8.241/2014;
- VII. Relação de pessoas pagas pelo projeto com as respectivas cargas horárias, quando bolsistas ou com percepção de retribuição pecuniária;
- VIII. Guias de Recolhimentos à conta única da Universidade de valores devidos;
- IX. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- X. Comprovantes de despesas;
- XI. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- XII. Termo de Doação de bens ou Termo de Transferência de bens, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - A Prestação de Contas deverá ser apresentada à CONCEDENTE e CONVENIENTE EXECUTORA, no prazo máximo de até sessenta [60] dias ao término da vigência do Convênio.

Parágrafo Segundo – Quando da apresentação da prestação de contas financeira à CONVENIENTE EXECUTORA a INTERVENIENTE não poderá ser responsabilizada pela ausência de apresentação do Item II dito na Cláusula acima, vez que, conforme Cláusula Quinta, Inciso II, tal documento é de responsabilidade do Coordenador do Projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

8.1 Os documentos comprobatórios de despesa deverão ser arquivados pela INTERVENIENTE, em boa ordem, à disposição dos partícipes deste instrumento, da Controladoria- Geral da União e do Tribunal de Contas da União pelo prazo de dez [10] anos, contados da aprovação da prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Convênio terá vigência de 24 [vinte e quatro] meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A INTERVENIENTE deverá observar as disposições da Lei 8.958/1994 e demais normas federais no que se refere à aquisição de bens e serviços relacionadas a este instrumento, em especial ao Decreto nº 8.241/2014, assegurando que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e demais normas aplicáveis ao instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

11.1 Este CONVÊNIO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, ou simples apostilamento quando não houver alteração do valor financeiro global, desde que não seja modificado seu objeto, devendo ser implementada após a anuência do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DOZE - DA DENÚNCIA

12.1 Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pela do tempo em que participaram voluntariamente da avença. CONCEDENTE, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens

12.2. Este Convênio poderá ser denunciado pela CONVENIENTE EXECUTORA ou pela INTERVENIENTE mediante comunicação com 60 [sessenta] dias de antecedência da entrega do relatório anual, hipótese em que não será devido qualquer pagamento pelas atividades executadas até a data do encerramento do Convênio. Neste caso, a INTERVENIENTE permanecerá obrigada a prestar contas dos repasses realizados.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- I – em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas ou infringência de qualquer disposição aqui estabelecida;
- II – em caso de cumprimento irregular, de paralisação, lentidão ou atraso injustificado, este convênio poderá ser rescindido pela parte prejudicada, mediante notificação extrajudicial;
- III – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- IV – a verificação de qualquer circunstância, inclusive danos ao erário, que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA QUATORZE - ANTINEPOTISMO

14.1 Fica vedada, nos termos do que estabelecem os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei 8.958/94, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupante de cargo de Direção Geral da INTERVENIENTE e de ocupantes de cargo de Direção Superior da CONVENIENTE EXECUTORA.

CLÁUSULA QUINZE - ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15.2 Os PARTÍCIPES concordam em cumprir as obrigações contidas neste Termo de maneira ética e em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, todas as leis anticorrupção da jurisdição ou jurisdições em que este Convênio for cumprido e/ou produzir efeitos, em especial, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 (“Leis Anticorrupção”).

CLÁUSULA DEZESSEIS –DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA DEZESETE - DA AÇÃO PROMOCIONAL

17.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos Partícipes.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1 Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para nele ser dirimido qualquer litígio decorrente deste Convênio é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e contratadas as partes, assinam o presente em três [3] vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Tangará da Serra/MT, ____ de _____ de 2022.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal de Tangará da Serra
CONCEDENTE

EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA
Reitor da UFMT
CONVENENTE EXECUTORA

CRISTIANO MACIEL
Diretor-Geral da Fundação Uniselva
INTERVENIENTE

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE ECONOMIA**

**APERFEIÇOAMENTO NA AUDITORIA E
FISCALIZAÇÃO NO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
E ADEQUAÇÃO A LGDP NO MUNICÍPIO DE
TANGARÁ DA SERRA
(Proposta Técnico-Financeira)**

**ALEXANDRE MAGNO DE MELO FARIA
DILAMAR DALLEMOLE
PAULO SÉRGIO ALMEIDA DOS SANTOS**
Pesquisadores

**ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
FÁBIO RICARDO ARAÚJO DA SILVA
STEFANIA BORGES DA SILVA**
Consultores



**CUIABÁ-MT
2021**



PROPOSTA TÉCNICO-FINANCEIRA

Proponente: A **Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT**, instituída nos termos da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ sob nº 33.004.540/0001-00, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Avenida Fernando Corrêa da Costa 2367, Bairro Boa Esperança, CEP 78.060-900.

Interveniente: **Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação Uniselva**, instituída nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, registrada e credenciada no Ministério da Educação – MEC e no Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação– MCTI, inscrita no CNPJ sob nº 04.845.150/0001-57, com sede em Cuiabá – MT, Avenida Fernando Corrêa da Costa 2367, Bairro Boa Esperança, Campus UFMT/Cuiabá – Bloco da Gráfica, CEP 78.060-900.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**, situada na Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, CEP 78.300-174, inscrito no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Vander Alberto Masson.

Assunto: Proposta Técnico-Financeira.

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício nº 615/GAB-TGA/2021 da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, datado de 19 de novembro de 2021; a presente proposta técnico-financeira visa atender à solicitação de apoio para aperfeiçoamento de ações da Administração Pública, mais precisamente, para diagnóstico das contas públicas, com foco na recuperação fiscal de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devido pelos bancos privados e públicos nos últimos 5 anos. Ainda, visa prestar o suporte necessário à organização e implementação do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

OBJETIVOS

Objetivo geral: A presente proposta tem como objetivo dar o suporte necessário à gestão financeira municipal de Tangará da Serra, no sentido de diagnosticar as contas públicas com vistas na recuperação fiscal de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aplicado sobre os serviços bancários privados e públicos, além de propor ações de adequação à Lei Geral de Processamento de Dados (LGPD).

Objetivos específicos: Para que o diagnóstico obtenha o êxito esperado, algumas etapas prévias precisam ser alcançadas. Tais etapas compõem os objetivos específicos do presente estudo, na seguinte ordem:

- i)* Diagnosticar as contas públicas para identificar discrepâncias no recolhimento de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos bancos privados e públicos que operam no município de Tangará da Serra;
- ii)* Mapear, elaborar o Plano de Ações e realizar o treinamento dos servidores municipais, com vistas na adequação à Lei Geral de Processamento de Dados (LGPD).

ASPECTOS METODOLÓGICOS

A metodologia de trabalho observada para atender o escopo da proposta contempla reuniões de trabalho junto a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra e análise de informações documentais referente às obrigações previdenciárias e dos balancetes dos bancos, a partir das seguintes ações:

- Planilhamento detalhado dos valores tributáveis, sujeitos ao recolhimento de ISSQN, a partir da avaliação de todas as contas apresentadas nos balancetes dos bancos que operam em Tangará da Serra.
- Diagnóstico preliminar da maturidade de privacidade, gerando os mapas com macrofluxos do cenário de privacidade de dados, mapeamento dos principais riscos, identificação de *gaps* iniciais, com recomendações e ações, a partir da documentação dos processos, procedimentos e atividades;
- Reuniões e treinamentos periódicos, com a finalidade de orientar e transmitir o conhecimento ou assessorar os servidores da Prefeitura envolvidos no projeto, as quais ocorrerão em Tangará da Serra ou por videoconferência, de acordo com a necessidade.

Mais detalhadamente, no que se refere ao primeiro objetivo específico, “**diagnosticar as contas públicas para identificar discrepâncias no recolhimento de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos bancos privados e públicos que operam no município de Tangará da Serra**”, serão requeridos documentos contábeis dos bancos privados e públicos que operam no município para confrontar as declarações registradas na DESIF (Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras) e no COSIF (Plano de Contas das Instituições financeiras) e que porventura contenham discrepâncias no recolhimento do ISSQN devido.

A fim de alcançar a consecução do objetivo proposto, os trabalhos serão conduzidos por meio de estudos documental e analítico, aferindo-se os valores de ISSQN recolhidos pelas Instituições Financeiras junto ao município de Tangará da Serra, efetivamente informados por elas, em termos de receita da intermediação financeira, passível de incidência de tributação de ISSQN, em consonância com o Código Tributário de Tangará da Serra e devidamente em acordo com o Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Nesta perspectiva, serão analisados os respectivos relatórios financeiros (plano de contas, livro de escrituração fiscal do ISSQN, livro diário, livro razão, balancetes, guias de recolhimento

de ISSQN etc.), dentre outros documentos que se entenda importantes para o levantamento dos valores potenciais devidos de tributação de ISSQN, ensejando o planilhamento completo dos mesmos e, assim, sustentar a recuperação por parte da equipe fazendária da Prefeitura Municipal.

Para cumprir com o segundo objetivo específico, que consiste no “**mapeamento, elaboração do Plano de Ações e treinamento para adequação à Lei Geral de Processamento de Dados (LGPD)**”, executar-se-á um diagnóstico detalhado do cenário atual de privacidade, com Relatório de Impactos em Privacidade de Dados (DPIA). Também, serão avaliados os riscos de cada atividade, com base nos requisitos da LGPD, a partir do inventário de dados (mapa de sistemas, banco de dados, repositórios e transferências de dados; contexto geral dos dados; composição das bases de dados - atributos e dicionário de dados).

O processo visa auxiliar no estabelecimento da governança do programa de privacidade e proteção de dados, a partir de estratégias de privacidade, com estrutura organizacional e indicadores de gestão e controle. Ainda, conta com políticas de privacidade e proteção de dados, gestão dos direitos do titular de dados, gestão de crises para incidentes críticos em privacidade e segurança.

A equipe da UFMT disponibilizará o Plano de Ações para implementação do programa de privacidade e proteção de dados, com atividades definidas, com esforço dimensionado e responsáveis, organograma, mapa de riscos de projeto atualizados, devidamente estabelecido em um cronograma de implementação. Por fim, todo esse processo ocorrerá em etapas planejadas, com o devido treinamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Todas as ações executadas sempre contarão com reuniões entre a equipe da UFMT e os responsáveis junto a Prefeitura Municipal. Estas também serão oportunidades para treinamentos periódicos, sempre com a finalidade de orientar e transmitir o conhecimento ou assessorar os servidores municipais envolvidos nas metas do projeto. A transmissão do conhecimento será realizada a todos, sejam profissionais contratados ou servidores efetivos, uma vez que todos são responsáveis pela gestão municipal.

EQUIPE DE TRABALHO/ QUALIFICAÇÃO

O projeto será coordenado por pesquisadores da Faculdade de Economia (FE), da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Campus Cuiabá:

1. **Alexandre Magno de Melo Faria**, Economista, Pós-Doutor em Economia e Gestão, pela Universidade da Beira Interior (Portugal). Professor Associado da Faculdade de Economia da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, SIAPE: 2565798.
2. **Dilamar Dallemole**, Economista, Pós-Doutor em Economia e Gestão, pela Universidade da Beira Interior (Portugal). Professor Associado da Faculdade de Economia da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, SIAPE: 2645839.
3. **Paulo Sérgio Almeida dos Santos**, Contador, Doutor em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília. Professor Adjunto da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, SIAPE: 2060593.
4. **Cássia Ingrede Toledo Pereira**, Engenheira Florestal pelo Instituto Federal de Mato Grosso. Assistente Administrativo na Faculdade de Economia, da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, SIAPE: 3070642.
5. **Discente 1**, a ser selecionado na base de discentes matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso e que tenham afinidade com o escopo do projeto.
6. **Discente 2**, a ser selecionado na base de discentes matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso e que tenham afinidade com o escopo do projeto.

Também conta com a consultoria especializada na área de Direito Tributário e Administrativo, na área de Tecnologia da Informação e na área de Contabilidade e Auditoria:

7. **Alexandre Maciel de Lima**, Bacharel em Direito, Especialista em Direito Tributário.
8. **Fábio Ricardo Araújo da Silva**, Bacharel em Ciência da Computação.
9. **Stefania Borges da Silva**, Bacharel em Ciências Contábeis.

Além da equipe mencionada, apoiarão as atividades do Projeto, todo o corpo técnico da Fundação Uniselva, composto por profissionais das mais diversas áreas de atuação.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Conforme artigo 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), as universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, **de extensão** e de domínio e cultivo do saber humano. As atividades de extensão são classificadas conforme artigo 3º da Resolução n.º 7/2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação: “atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que **promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento**, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”. Com foco na atuação direta para com a comunidade externa, a extensão pode ser desenvolvida nas modalidades de programa, projeto, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços.

Assim, ao considerar que projetos de extensão devem buscar solucionar problemas existentes de interesse e necessidade da sociedade, ampliando a relação desta com a Universidade. Acredita-se que a difusão de conhecimento técnico-científico à Prefeitura de Tangará da Serra se classifica perfeitamente como atividade de extensão, conforme os objetivos específicos listados nesta proposta. Além disso, conforme redação dada pela Lei nº 13.243/2016, o docente, inclusive em regime de dedicação exclusiva, poderá perceber bolsa de extensão paga por **fundação de apoio** devidamente credenciada por Instituição Federal de Ensino (IFE).

É sabido que as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES podem desenvolver atividades para entidades das três esferas da administração públicas, empresas privadas nacionais e internacionais e órgãos de fomento de todas as ordens, mediante contrapartida financeira destinada a custear aquelas ações. Para tanto, quando a relação advém de outro órgão da administração pública, a instituição federal de ensino pode ser instada a celebrar contrato ou convênios mediante processo baseado no inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

O diferencial é que as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES contam com as prerrogativas da Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.240 e 8.241/2014, que a permitem delegar a gestão administrativa e financeira de seus projetos de ensino, pesquisa, **extensão**, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à sua **fundação de apoio**, para este fim constituída por registro e credenciamento junto ao

Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC).

No contexto da Lei, cabe as IFES a execução do projeto pactuado por seus servidores docentes e técnicos administrativos com o apoio de discentes e eventual quadro complementar, restando as suas **fundações de apoio** a gestão administrativa e financeira dos recursos aportados a luz do que dispõe a Lei nº 8.958/1994. Tal perspectiva imprime maior eficiência no desenvolvimento dos projetos da universidade que volta suas atenções a produção científica e tecnológica, vez que os quesitos burocráticos são destinados à entidade de apoio. É, portanto, por essa razão que a proposta apresentada pela UFMT se ancora no apoio da **Fundação Uniselva** que, para este fim, figurarão em conjunto no instrumento jurídico que viabiliza o repasse de recurso desta autarquia à realização do objeto pactuado.

Na Tabela 1 pode-se visualizar os valores de investimento do projeto, no montante total de R\$ 599.790,00 (quinhentos e noventa e nove mil e setecentos e noventa reais), equivalente a 1.000 mil horas de trabalhos, a partir do valor da hora de R\$ 599,70 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos) determinado pelo Conselho Federal de Economia (COFECON). A proposta é fracionada em sete pagamentos relacionados aos produtos a serem efetivamente entregues, no formato de relatórios impressos. Após a entrega do **Produto 1** ao final do 2º mês após a contratação, a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra se compromete a repassar R\$ 45.808,90 à Fundação Uniselva e assim sucessivamente para os demais produtos.

Destaca-se que o prazo de execução dos **Produtos 2, 3, 5 e 6** inclui o prazo disponibilizado aos bancos para a entrega dos balancetes solicitados (conforme Lei Complementar nº 125/2019, do Município de Tangará da Serra), no formato adequado aos trabalhos de conciliação de contas contábeis. Cabe o registro de que o possível atraso na entrega da referida documentação será acrescido aos prazos de conclusão, caso haja necessidade. Em caso de descumprimento da ordem fazendária, quanto a entrega da referida documentação, a equipe da UFMT realizará a estimativa do débito de ISSQN com base nos valores totais das contas consolidadas nos “Verbetes 710 – Lucro Líquido”, constante no VIB ESTBAN, sistema que captura de forma automática as estatísticas bancárias disponibilizadas pela transação PCOS250 do SISBACEN, que possui a estatística bancária e reflete o balancete mensal de cada praça e de cada agência bancária.

Especificamente no Produto 7, haverá uma complementação no treinamento da equipe da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra. Além da revisão dos procedimentos realizados nos Produtos de 1 a 6, já com o conhecimento transmitido, também ocorrerá um diagnóstico dos balancetes dos bancos, dos 12 meses mais recentes, a ser realizado pela equipe fazendária da

Prefeitura, sob a supervisão e assessoria da equipe da UFMT, para que o conhecimento também seja transmitido a partir de aspectos práticos.

Tabela 1. Cronograma de entrega e valores dos produtos a partir da assinatura do convênio.

DISTRIBUIÇÃO POR PRODUTOS	MÊS	VALOR R\$
PRODUTO 1 – Revisão do Código Tributário do Município de Tangará da Serra	2º	45.808,90
PRODUTO 2 - Diagnóstico do Recolhimento de ISSQN das Instituições Financeiras: 49º ao 60º mês	6º	100.000,00
PRODUTO 3 - Diagnóstico do Recolhimento de ISSQN das Instituições Financeiras: 37º ao 48º mês	12º	100.000,00
PRODUTO 4 - Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	14º	53.981,10
PRODUTO 5 - Diagnóstico do Recolhimento de ISSQN das Instituições Financeiras: 25º ao 36º mês	18º	100.000,00
PRODUTO 6 - Diagnóstico do Recolhimento de ISSQN das Instituições Financeiras: 13º ao 24º mês	22º	100.000,00
PRODUTO 7 - Treinamento da Equipe da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	24º	100.000,00
TOTAL DO PROJETO		R\$ 599.790,00

Reitera-se na presente Proposta Técnica, que a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra executará o desembolso dos valores para pagamento dos Produtos gerados, somente após recebê-los, na forma de Relatórios Impressos, de acordo com os prazos estipulados na Tabela 1, a contar da data de assinatura do instrumento jurídico. Contudo, destaca-se que os relatórios indicarão os valores devidos em ISSQN pelas Instituições Financeiras, as quais ainda deverão ser notificadas, com o devido prazo para a recolhida dos valores devidos.

Importante registrar que, caso haja qualquer contestação por parte das Instituições Financeiras, dos valores auferidos e cobrados, a equipe da UFMT subsidiará a equipe de finanças e a Procuradoria Geral do município, em todos os procedimentos para sustentação legal dos valores informados. Ainda, ao findar do Convênio, caso haja alguma situação desta natureza, mesmo que para elucidações acerca dos procedimentos e eventuais créditos compensados, a equipe auxiliará a Gestão Municipal na elaboração dos esclarecimentos e/ou justificativas necessárias.

PLANO DE APLICAÇÃO

No Quadro 1 pode-se visualizar com maior detalhamento as despesas operacionais do projeto, inclusive as contrapartidas institucionais à UFMT, Faculdade de Economia e Fundação Uniselva. Reitera-se que o plano de aplicação segue como contrapartida somente após as entregas dos Produtos (1 a 7).

Quadro 1. Despesas operacionais para execução total do projeto.

DESPESAS	VALOR [R\$]
Pessoal com vínculo com a UFMT (Bolsa Lei 8.958/1994)	250.319,36
Diárias	12.390,00
Material de Consumo	3.594,24
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.200,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física [Calcular 20% - INSS/Patronal]	204.000,00
Bolsa Estágio (Lei nº 11.768/2008 - Lei dos Estagiários)	16.320,00
Equipamentos e Material Permanente	16.000,00
Despesa Operacional Administrativa (Gestão Administrativa e Financeira Até 11%) Art. 16, Decreto 8.240/14 + § 1º, art. 38, Portaria Interministerial 424/16 + art. 10 da Lei 10.973/04 + Art. 74; Decreto 9.283/18 c/c Art. 26, inciso II, Resolução CD/UFMT 08/2018 (Até 11%)	53.981,10
Ressarcimento à UFMT (2% GRU + 5% PGA) – Art. 6º Lei 8.958/94 + § 1º, Art. 6, Inciso II, Decreto 7.423/10, + art. 9º, inciso II; Decreto 8.240/14 c/c Art. 26, inciso I, Resolução CD/UFMT 08/2018	41.985,30
TOTAL	599.790,00

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à Prefeitura Municipal de Tangará da Serra facilitar, por todos os meios, o exercício das atividades da equipe de trabalho da UFMT, promovendo o bom entendimento entre seus colaboradores, bem como o fornecimento de informações ou esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados; bem como o repasse de recursos financeiros para desenvolvimento do projeto. Especial atenção deve ser direcionada na solicitação das informações financeiras das instituições bancárias com agências em Tangará da Serra, tanto na totalidade quanto no formato das informações.

Caberá à UFMT executar o objeto pactuado conforme prazos estabelecidos, disponibilizar professores e técnicos capacitados para desenvolverem os trabalhos pertinentes à execução do projeto, elaboração dos relatórios e demais atividades previstas com a finalidade de proceder a entrega dos produtos acordados.

Caberá a Fundação Uniselva a gestão administrativa e financeira dos recursos aportados em face do Projeto, em atenção ao disposto na Lei nº 8.958/1994 e seus regulamentos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Coordenador do Projeto: Prof. Dr. Alexandre Magno de Melo Faria

Instituto/Faculdade: Faculdade de Economia/UFMT

E-mail: alexandre.farial@ufmt.br / dr.melofaria@gmail.com

Telefone de Contato: (65) 99606-6840

Diretor-Geral da Fundação Uniselva: Prof. Dr. Joanis Tilemahos Zervoudakis

E-mail: direcao@uniselva.org.br

Telefone de Contato: (65) 3318-980